



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988 1977

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 25/77

INICIATIVA:

Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 1977, o prazo de permissão contido no art. 1º da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977.

AUTUAÇÃO

Aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19⁷⁷ a 19⁷⁸

Presidente: Vereador Astor Dilen dos Santos

Vice-Presidente: Vereador Valter Sthal Cock

1º Secretário: Vereador Ito Coelho

2º Secretário: Vereador Ilo Coelho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1977

ASSUNTO

PROJETO DE LEM Nº 25/77

INICIATIVA:

Tributário Municipal

HISTORICO:

Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 1977, o prazo de validade contido no art. 19 da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 12 / 09 / 1977

ADS

(Rubrica do Presidente)

OF/GP/Nº 202/77

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de 12/09/77.

Sala das Sessões, 12 / 09 / 1977

ADS

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente:

Estamos remetendo à elevada apreciação dessa
douta Câmara Municipal para ser apreciado, em regime de ur-
gência, Projeto de Lei nº 009/77, que autoriza ao Poder Exe-
cutivo prorrogar até o dia 30 de setembro do corrente ano,
o prazo de permissão para que sejam pagas sem multas, ju-
ros e correção monetária os impostos inscritos em Dívida A-
tiva do Município, com débitos contabilizados até 31 de de-
zembro de 1976.

Em virtude do grande alcance social da medi-
da, que beneficiará de uma forma global a coletividade, es-
peramos que o Projeto seja aprovado da forma solicitada.

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos
protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

102

Sala das Sessões, 12 / 09 / 77

(Rubrica do Presidente)

Gilson Cavoni
Gilson Cavoni
Prefeito Municipal
em exercício

Exmo. Sr.

Astor Dilen dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº ^{25/77} ~~009~~/77

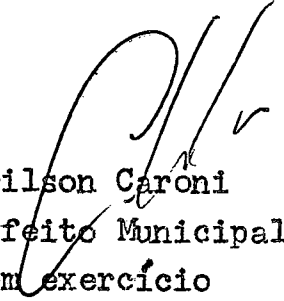
PRORROGA PRAZO FIXADO EM LEI

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1977, o prazo de permissão contido no art. 1º da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efetivação de pagamentos, com as vantagens especificadas naquela Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977.


Gilson Caroni
Prefeito Municipal
em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

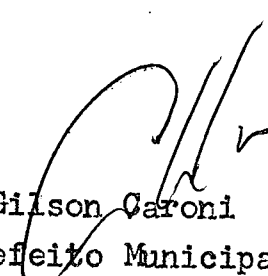
Essa ilustre Câmara aprovou em junho deste ano mensagem deste Executivo concedendo autorização para cancelamento de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes devedores em Dívida Ativa no Município, com seus débitos contabilizados até 31 de dezembro de 1976.

O prazo até 31 de agosto, ou seja, de pouco mais de sessenta (60) dias da publicação da Lei, diante da conjuntura econômica, face as dificuldades de obtenção de dinheiro, não se mostrou suficiente para que os contribuintes mais carentes pudessem, em quantidade apreciável, aproveitar-se do benefício que lhes foi concedido.

São sem número os apelos que nós - e estamos certos também essa ilustre Câmara - temos recebido visando a uma dilatação do prazo moratório concedido.

Assim, julgando justos os pedidos, formulamos o Projeto de Lei, em anexo, cujo estudo, e votação favorável, em regime de urgência, confiamos à consciência dos ilustres representantes do povo no Legislativo Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977


Gilson Geroni
Prefeito Municipal
em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROPOSTA DE LEI Nº 009/77

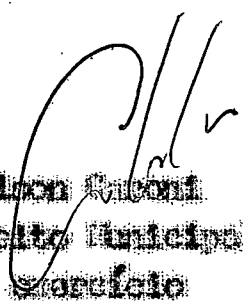
PROPOSTA PARA DELAÇÃO DE LEI

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, LEI Nº 009/77, e eu, em seu nome, suscitamos a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1977, o prazo de publicação contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efetivação de pagamentos, com as vantagens estabelecidas naquela lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977.


Gilson Siqueira
Prefeito Municipal
em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA
S U B S T A N C I A D A

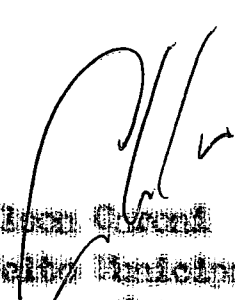
Esta Ilustre Câmara aprovou em junho deste ano a Lei Municipal concedendo autorização para cancelamento de multas, juros e correção monetária, com contribuições devidas em Dívida Ativa no Município, com seus débitos contabilizados até 31 de dezembro de 1976.

O prazo até 31 de agosto, ou seja, de pouco mais de sessenta (60) dias da publicação da Lei, diante da conjuntura econômica, face as dificuldades de obtenção de dinheiro, não se mostrou suficiente para que os contribuintes tais recursos possam, em quantidade apreciável, aproveitar-se do benefício que lhes foi concedido.

São em número os apelos que são e estão sendo encaminhados para esta Ilustre Câmara - tendo recebido visando a uma dilatação do prazo referido concedido.

Assim, julgando justos os pedidos, formulamos o Projeto de Lei, em anexo, cujo estudo, e votação favorável, em regime de urgência, confiamos à concessão dos Ilustres representantes do povo no Legislativo Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977


Cláudio Cyrani
Prefeito Municipal
em exercício

em exercício
Prefeito Municipal
EILTON OLIVEIRA

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977.

Art. 10 - Esta Lei prorrogada até o dia 30 de setembro de 1977, o prazo de duração contido no art. 10 da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efeito de publicação, com as vantagens especificadas naquela Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei prorrogada até o dia 30 de setembro de 1977, o prazo de duração contido no art. 10 da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efeito de publicação, com as vantagens especificadas naquela Lei.

PRORROGA PRAZO FIXADO EM LEI

PRORROGA PRAZO FIXADO EM LEI Nº 009/77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U R I S P R O C E D I M E N T O
#

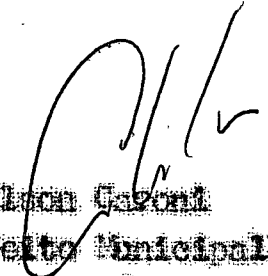
Essa Ilustre Câmara aprovou em junho deste ano mensagem do Exeutivo concedendo autorização para cancelamento de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes devedores em Dívida Ativa no Município, com seus débitos contabilizados até 31 de dezembro de 1976.

O prazo até 31 de agosto, ou seja, de pouco mais de sessenta (60) dias da publicação da lei, diante da conjuntura econômica, face as dificuldades de obtenção de dinheiro, não se mostrou suficiente para que os contribuintes mais carentes pudessem, em quantidade apreciável, aproveitar-se do benefício que lhes foi concedido.

São sem número os apelos que nós - e estamos certos também essa Ilustre Câmara - temos recebido visando a uma dilatação do prazo moratório concedido.

Assim, julgando justos os pedidos, formulamos o Projeto de lei, em anexo, cujo estudo, e votação favorável, em regime de urgência, confiamos à consciência dos Ilustres representantes do povo no Legislativo Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977


Gilson Cavoni
Prefeito Municipal
em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 009/77

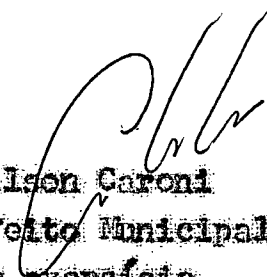
PRORROGA PRAZO FIXADO EM LEI

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1977, o prazo de permissão contido no art. 1º da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efetivação de pagamentos, com as vantagens especificadas naquela lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977.


Gilson Caroni
Prefeito Municipal
em exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

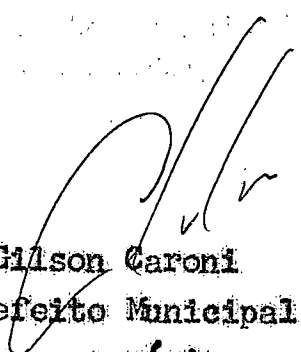
Essa ilustre Câmara aprovou em junho deste ano mensagem deste Executivo concedendo autorização para cancelamento de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes devedores em Dívida Ativa no Município, com seus débitos contabilizados até 31 de dezembro de 1976.

O prazo até 31 de agosto, ou seja, de pouco mais de sessenta (60) dias da publicação da Lei, diante da conjuntura econômica, face as dificuldades de obtenção de dinheiro, não se mostrou suficiente para que os contribuintes mais carentes pudessem, em quantidade apreciável, aproveitar-se do benefício que lhes foi concedido.

São sem número os apelos que nós - e estamos certos também essa ilustre Câmara - temos recebido visando a uma dilatação do prazo moratório concedido.

Assim, julgando justos os pedidos, formulamos o Projeto de Lei, em anexo, cujo estudo, e votação favorável, em regime de urgência, confiamos à consciência dos ilustres representantes do povo no Legislativo Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 1977



Gilson Caroni
Prefeito Municipal
em exercício



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 25/77.-

-- PRORROGA PRAZO FIXADO EM LEI.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 1977, o prazo de permissão contido no art. 1º da Lei Municipal nº 1910, de 21 de junho de 1977, para efetivação de pagamentos, com as vantagens de pagamentos, com as vantagens especificadas naquela Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1977.

ANTOR DILEN DOS SANTOS
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º 300/77

Anexos 1 (Projeto de Lei nº 25/77)

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 1977.--

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 25/77, dispondo "so**bre** prorrogação de prazo fixado em Lei", aprovado por unanimidade do plenário na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

ASTOR DILEN DOS SANTOS
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Gilson Carone

DD. Prefeito Municipal em exercício de
Cachoeiro de Itapemirim

NESTA.--

CM/cib.--

DATA	NUMERO
08/04/77	025/77
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.L. 313/Env	